



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 264/2023
PROCESSO Nº 1444/2023
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE (Locação de Caminhão Toco Poliguindaste), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa STERCE MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **STERCE MÁQUINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 13.259.206/0001-82**, com sede Rua: Joaquim Xavier, nº 74, Bairro: Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP: 29.785-000, por seu representante legal, Sr. Renato Sterce Buzatto, Inscrito na Carteira de Identidade nº 1.697.142-SPTC-ES, e no CPF nº 088.387.017-76, E-mail: stercemaquinas@outlook.com, Tel: 27-9.9798-6407, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **(Locação de Caminhão Toco Poliguindaste)** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 1444/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **(Locação de Caminhão Toco Poliguindaste)**, visando atender o Setor de Serviços Urbanos, é de imensa importância para o município, pois proporcionará um atendimento mais eficiente as obras públicas beneficiando toda municipalidade, tendo em vista que o elevado número de lixos gerado na alta temporada no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.04.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transp., e Serv. Urbanos

20.04.40 – Gestão de Saneamento

Classificação Funcional: 15.452.0026.2.0105

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14.

Recurso 1.704.0000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que



direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) Dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;



- b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;
- c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.
- 7.3** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.
- a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.
- 7.4** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.
- 7.5** - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.
- 7.6** - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.
- 7.7** - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.
- 7.8** - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.
- 7.9** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.
- 7.10** - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.
- 7.11** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
- 7.12** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.
- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 8.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;

j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 264/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.



10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

10.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 11 de Dezembro 2023.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

STERCE MÁQUINAS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 13.259.206/0001-82,
Contratado



Fiscal do Contrato: Vanderson Motta Rocha
Matrícula: 11614
Telefone: 27 9.9509-4118
E-mail: vando.cbarra@gmail.com
Cargo/Função: Gerente Executivo
Secretaria de Infraestrutura



ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.08.01.0174-3	MS			0,000	02,0000	14.000,0000	28.000,00

Poliguindaste Toco 190 cavalos para caixa dupla.

R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

Anexo II Termo de Referência

1. OBJETO:

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos serviços de locação de Poliguindates, conforme descrito no Lote I.

2. JUSTIFICATIVA

As aquisições elencadas atenderá às necessidades do Setor de Serviços Urbanos e Obras, conforme solicitação. Considerando que a aquisição se refere a caminhões, tendo em vista dar maior celeridade e eficiência na execução dos serviços públicos e redução dos gastos com manutenção por se tratarem de equipamentos novos. Esta aquisição é de imensa importância para o município, pois proporcionará um atendimento mais eficiente às obras públicas beneficiando toda municipalidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente trabalho tem por objetivo analisar como vem sendo tratada, na doutrina e na jurisprudência, a hipótese de contratação direta tratada no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CARACTERÍSTICAS DA MÁQUINA:

- 4.1 - A empresa vencedora ao receber a ordem de serviço deverá apresentar os veículos com adesivo nas portas dianteiras contendo o brasão da PMCB e a frase "veículo à serviço da prefeitura de conceição da barra" ao coordenador de Transporte da PMCB;
- 4.2 - Os veículos devem ser registrados em nome da Contratada, não será permitida sublocação;
- 4.3 - Caso o veículo tenha mais de 15 (quinze) anos de uso, deve ser apresentado ao coordenador de transporte da PMCB o certificado de vistoria emitido pelo DETRAN ou órgão por ele determinado;
- 4.4 - A contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso furto ou roubo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 4.5- A contratada se responsabilizará totalmente quanto aos seus operadores e motorista contratados;
- 4.6- A contratada deverá possuir um funcionário (preposto) com linha direta para atendimento do coordenador de transporte da PMCB;
- 4.7- A contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, sendo que a manutenção corretiva deverá ser realizada em tempo hábil, caso ultrapasse mais de 3 (três) dias úteis, a contratada deverá colocar um veículo com as mesmas características para substituição do veículo em manutenção;



4.8 - A vistoria dos veículos licitados obedecerá rigorosamente aos requisitos e exigências do Código de Transito Brasileiro e demais normativas expedidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Transito.

4.9.1 ITENS EXIGIDOS NA VISTORIA:

- 1 - Extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
 - 2 - Pneus em bom estado de conservação, inclusive o estepe;
 - 3 - Ferramentas como macaco chave de roda e chave de fenda ou outra ferramenta apropriada devem estar dentro do carro;
 - 4 - Triângulo bem conservado;
 - 5 - Para-choques traseiro e dianteiro em bom estado, sem saliências cortantes e com dimensão dentro do padrão;
 - 6 - Buzina em bom funcionamento;
 - 7 - Funcionamento correto do velocímetro;
 - 8 – Farol, lanternas de freio, setas, luz de ré, lanterna de emergência funcionando normalmente;
 - 9 - Limpadores de para-brisa em bom estado;
 - 10 - Cintos de segurança para todos os ocupantes do carro;
 - 11 - Espelhos retrovisores em bom estado;
 - 12 - Placa com lacre, legível e sem obstáculos que impeçam a identificação;
 - 13 - Tacógrafo em funcionamento;
 - 14- Orimetro em funcionamento;
 - 15- Caçambas basculantes em funcionamento;
 - 16- Latarias em bom estado de conservação;
 - 17- Bancos, forros e parte interna em bom estado de conservação;
 - 18- Maquinas pesadas com todas as funções em funcionamento (ex: Ferramentas de Penetração de Solo (FPS), sistema hidráulico).
- 4.9.2- O veículo na hora da vistoria for reprovado em pelo menos 2 (dois) itens será desclassificado e sua substituição será realizada no prazo de 3 (três) dias úteis:
- 4.9.2.1. Caso não seja feita a substituição no tempo acima descrito a Ganhadora/Licitante estará desclassificada, devendo ser convocada a segunda colocada no certame de Licitação.
- 4.9.3- O veículo que for reprovado em até 01 (um) item que não sejam inerentes a segurança do motorista ou operador, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para resolver o problema e retornar para conclusão da vistoria.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE I para o objeto da Licitação;
- 5.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço, bem como de manutenção e/ou de eventual substituição dos veículos defeituosos durante o prazo da excursão do contrato.
- 5.3. Por ocasião da assinatura do Contrato será obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada do Certificado de registro e licenciamento do veículo junto ao DETRAN devidamente atualizado, que não poderá ser substituído por outro veículo sem a devida autorização da PMCB.



6. ABRANGÊNCIA E TIPO DE TRANSPORTE/SERVIÇO:

6.1. O uso dos veículos é para transporte comum de materiais destinados a construção civil, materiais e equipamentos diversos inerentes ao serviço da Secretaria de Infraestrutura, para as caçambas, extraordinariamente o serviço pode abranger qualquer outra localidade do território nacional;

6.2. O regime de trabalho para os veículos com motorista por conta da contratada será de no período (07:00 às 17:00hs) com intervalo de 01 hora para almoço) de segunda-feira a sábado, podendo ser utilizado em caráter emergencial também nos domingos para os veículos com

regime quilômetros e horas, os demais (sem motorista da contratada) serão considerados 1 (um) mês igual a 30 (trinta) dias com disponibilidade de 100% (cem por cento), caso ocorra alguma paralisação justificada, poderá ser feita a compensação das horas paradas em horário fora do estabelecido, caso não seja possível a compensação será feito o desconto dos dias/horas parados.

7. DOS MOTORISTAS:

7.1. Sempre que necessário, a Secretaria de Infraestrutura poderá convocar a CONTRATADA para execução dos serviços além da carga horária citada acima, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.2 Assim que for efetivada a assinatura do contrato, o licitante deverá encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2 (duas) fotografias 3x4 atualizadas), bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de "freelancer";

7.3 A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

7.4 Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas ao Gerente de Transporte e equipe.

8. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FATURAS E MEDIÇÕES.

8.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vanderson Motta Rocha - matrícula 11614 ou outro INDICADO PELA SECRETARIA no ato da homologação o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada;

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade;

8.4. Os Boletins de Medição (parte diária) para o pagamento de faturas serão elaborados por preços unitários, com base no quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, as quais serão atestadas pelos fiscais de Contrato acima descritos (Item 8.1), contendo placa do veículo, data e assinatura do motorista que servirá para apuração efetiva de trabalho.

9. PAGAMENTO E PRAZO

9.1 Após atestado o serviço, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, mediante ordem bancária creditada em conta corrente;

9.2 A duração do contrato é de 12 (doze) meses. Contatos da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Artigo 57, inciso II da Lei 8.866/93 e suas alterações;



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da Ordem de Serviço;
- 10.2. Em caso de substituição de qualquer veículo/máquina, informar obrigatoriamente a Secretaria de Infraestrutura, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado;
- 10.3.1. Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa vencedora apresentar veículo substituto no local onde se encontra o veículo avariado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, caso existam funcionários desta PMCB, a Empresa deverá busca-los no prazo máximo de 3 (três) horas e trazê-los para a SEDE;
- 10.3.2. Em caso de manutenção por um período superior a 01 (um) dia, a empresa vencedora deverá enviar outro veículo compatível, em substituição ao avariado;
- 10.3.3. Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada;
- 10.4. Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante a realização de viagens dentro do Território Nacional, quando for o caso;
- 10.6. Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.7. Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Gerente de Transporte, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela PMCB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

11.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

11.2.2 Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 14.1 do Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: do tipo esportivo; com teto solar; veículo automotor registrado como veículo taxi; com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

12.2 Na hipótese do licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao Coordenador de Transporte aceitar ou não a

Contrato Nº 264/2023 Página 9 de 10



substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

12.3 No caso do decurso da execução contratual se a empresa não tiver condições de apresentar algum veículo, a mesma deverá se justificar com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será feita pelo Contratante no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato;

13.2 A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais;

13.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 O fiscal deste contrato será o servidor: Vanderson Rocha Motta – matrícula 11614;